



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 011/2022

Opina sobre a expedição de documentos escolares na circunstância especificada.

PROCESSO CEE/PI Nº: 001/2022

INTERESSADO: Sra. Cynara Evangelista Paiva

ASSUNTO: Expedição de documento escolar.

RELATORA: Viviane Fernandes Faria

I – HISTÓRICO

O Sra. Cynara Evangelista Paiva, protocolizou em 04/01/2022 no CEE /PI processo requerendo do Conselho solução para o caso que relata:

1. Que seu filho Levi de Paiva Sousa, RG 4.078.697 cursou o 6º ano do Ensino Fundamental no Colégio Objetivo Jockey – Unidade Leste, e em decorrência da pandemia do Covid-19 as aulas foram remotas e a criança realizou as provas em casa. Porém, no final do ano letivo o aluno não atingiu a nota aprovativa. Segundo a Sra Cynara, o Colégio Objetivo se prontificou em conceder uma alternativa para Levi e foi emitida na época uma declaração de aprovação. Por motivos particulares a mãe resolveu solicitar a transferência da escola, mas ao receber o Histórico Escolar observou que o aluno estava retido em 2020. Em 2021, o aluno cursou o 7º ano do Colégio Santa Teresinha, em Teresina (PI), mas, ao tentar matricular a criança no 8º ano do Colégio CPI, a mãe não obteve êxito em razão de não ter o histórico escolar do aluno regularizado.

2. Que a filha Sara Maria Amélia Paiva Lustosa, RG 4.512.148, também estudou no Colégio Objetivo- Unidade Jockey, cursando o 4º ano do Ensino Fundamental em 2022, e também não obteve a nota aprovativa e, da mesma forma que aconteceu com o irmão. A mãe relata que a escola emitiu uma declaração de aprovação, porém ao solicitar o histórico para a transferência, a aluna estava retida. Sara cursou em 2021 o 5º ano na Escola Municipal Santa Maria, em Teresina (PI), mas, ao tentar matricular a criança no 6º ano, no Colégio CPI, a mãe não obteve êxito em razão de não ter o histórico escolar da aluna regularizado.

II - ANÁLISE

O processo protocolizado no CEE/PI está instruído com a seguinte documentação:

- dois ofícios assinados pela Sra Cynara Evangelista Paiva, solicitando a regularização da vida escolar dos filhos Levi de Paiva Sousa e Sara Maia Amélia Paiva Lustosa;
- uma folha com o contato da Sra. Cynara;
- cópia do RG e certidão de nascimento de Sara Maria Amélia Paiva Lustosa;
- declaração de transferência da aluna Sara Maria Amélia emitida pela Escola Municipal Santa Maria, com data de 03 de janeiro de 2022, indicando que a aluna deverá ser matriculada no 6º ano do Ensino Fundamental;
- declaração de matrícula e participação das aulas da aluna Sara Maria Amélia emitida pela Escola Municipal Santa Maria, com data de 10 de dezembro de 2021, indicando que a aluna frequentava o 5º ano do Ensino Fundamental;
- cópia da primeira página do contrato do Colégio CPI da aluna Sara Maria Amélia e do aluno Levi de Paiva Sousa;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 011/2022

- declaração de matrícula do aluno Levi de Paiva Sousa no 7º ano do Ensino Fundamental do Colégio Santa Teresinha, em 10/12/2021;
- declaração de reserva de vaga do Colégio CPI para o 8º ano do Ensino Fundamental para o aluno Levi de Paiva Sousa, porém só será efetivada mediante a transferência da escola anterior;
- declaração de reserva de vaga do Colégio CPI para o 6º ano do Ensino Fundamental, da aluna Sara Maria Amélia Paiva Lustosa, porém só será efetivada mediante a transferência da escola anterior;
- comprovantes de residência;
- históricos escolares das duas crianças emitidos pelo Colégio Objetivo Jockey em 30/07/2021;
- boletim dos 3 bimestres do ano letivo de 2021 da aluna Sara Maria Amélia emitido pelo SEMEC- Teresina;
- cópia do RG e certidão de nascimento de Levi de Paiva Sousa;
- cópia do comprovante de pagamento de mensalidade do Colégio CPI – 8º ano de Levi de Paiva Sousa;
- boletim de rendimento escolar do aluno Levi de Paiva Sousa emitido pelo Colégio Santa Teresinha.

Um dos requisitos básicos e de conhecimento de todas as instituições escolares é a obrigatoriedade do Registro da Vida Escolar dos estudantes e a expedição dos históricos escolares e, no caso exposto, o documento de transferência que deve ser requisito para a matrícula na série correspondente à que os estudantes devem ingressar.

A sra Cynara relata uma declaração de aprovação do Colégio Objetivo para as duas crianças, porém esse documento não é apresentado no processo. O que podemos constar é que mesmo sem o histórico escolar, as crianças frequentaram as séries seguintes e pelo que consta nos autos, a aluna Sara Maria Amélia foi aprovada no 5º ano, porém não há a declaração de aprovação do estudante Levi no 7º ano, apenas um boletim ainda inconclusivo.

De fato o ano de 2020 foi um ano atípico dentro do calendário escolar, e mesmo com a nota reprovativa do Colégio Objetivo, as escolas de destino podem regularizar a vida escolar dos estudantes a partir do disposto no artigo 24 da Lei nº 9394/1996 – a LDB.

Esse caso, infelizmente não tem sido uma exceção dentro dos processos que chegam ao Conselho Estadual de Educação, e já há consenso entre os conselheiros que as escolas devem se responsabilizar pelas matrículas efetuadas sem a documentação necessária, pois o estudante não deve ser penalizado por questões de responsabilidade das escolas.

Observa-se que o Colégio CPI solicita a declaração de aprovação ou a transferência dos estudantes, apresentada nos autos apenas a da aluna Sara Maria Amélia Paiva Lustosa.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatora conclui e vota pela recomendação à deliberação do plenário, sem que isso gere precedente jurisprudencial aplicável a quaisquer outros casos, a autorização das seguintes medidas:

1. autorizar o Colégio Santa Teresinha , localizado em Teresina a regularizar a vida escolar do estudante **Levi de Paiva Sousa referente exclusivamente ao 6º ano do Ensino**



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 011/2022

Fundamental, emitindo histórico escolar com registro no campo do 6º ano, “*aprovado por reclassificação*” e no campo das observações inserir: “*reclassificação realizada de acordo com autorização constante no Parecer 011/2022, do Conselho Estadual de Educação do Piauí.*”

2. orientar a responsável pela estudante **Sara Maria Amélia Paiva Lustosa** a protocolar no Conselho Municipal de Educação de Teresina a solicitação de regularização da vida Escolar da estudante, considerando que a Escola Santa Maria pertence ao Sistema Municipal de Educação.

3. encaminhar cópia deste parecer ao Colégio CPI Sistema de Ensino, recomendando a matricular o estudante Levi de Paiva Sousa após a apresentação de declaração de aprovação no 7º ano e transferência para o 8º ano emitida pelo Colégio Santa Teresinha.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2022.VIRTUAL.

Cons^a. Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a. Gildete Milu da Siva Sousa
Presidente do CEE/PI